

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 83/SEE/CEE - PLENÁRIO/2022****PROCESSO Nº 1260.01.0129782/2021-90****RELATOR: Lucas Fernandes Hoogerbrugge****APROVADO EM 26.01.2022**

Autorização de funcionamento do Colégio Genoma II com Ensino Médio, no município de Teófilo Otoni.

Histórico

Mediante Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº. 2159/2021, datado de 16 de dezembro de 2021 e assinado pelo Sr. Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Subsecretário de Articulação Educacional, foi encaminhado, para manifestação deste Conselho, o presente expediente.

Recebido, no dia seguinte, foi remetido à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Médio, para apreciação.

Mérito

Trata-se de pedido de autorização de funcionamento do Colégio Genoma II com Ensino Médio, localizado na Rua Engenheiro Celso Murta, 120, Bairro Doutor Laerte Lender, no município de Teófilo Otoni.

O processo encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor.

O prédio onde funciona a escola oferece boas condições de segurança e salubridade, não apresentando nenhum risco visível à saúde de seus usuários, de acordo com declaração da engenheira Magda das Graças Cunha - CREA 52643/D. Com instalações físicas condizentes, dotado com rampas de acessibilidade, o imóvel dispõe de 08 (oito) salas de aula e demais dependências necessárias ao atendimento da clientela, estimada em 120 (cento e vinte) alunos, sendo, a eles, disponibilizados equipamento, material de apoio didático e acervo bibliográfico em número suficiente.

O ensino dos componentes curriculares do Ensino Médio estará a cargo de profissionais docentes portadores do grau de licenciado na área ou autorizados a lecionar por documento expedido pela SRE.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica encontram-se em conformidade com a legislação vigente.

A Matriz Curricular, juntada ao processo, embora organizada segundo modelo vigente, à época do pedido de autorização do Colégio Genoma II, em 2019, deve ser adaptada ao novo Ensino Médio, contextualizado para o Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, por meio da Resolução CEE nº 481/2021. Estarão sob a responsabilidade do Serviço de Inspeção da SRE responsável as orientações, à instituição educacional, a respeito da adaptação da Matriz Curricular do Ensino Médio de acordo com a Resolução CEE nº 481/2021 e normas complementares à implementação do curso, emitidas para o Sistema de Ensino de Minas Gerais.

Conclusão

Pelo exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Colégio Genoma II com Ensino Médio, no município de Teófilo Otoni, pelo prazo de 03 (três) anos.

Recomenda-se, a seus dirigentes, a revisão da Matriz Curricular respectiva, visando sua adaptação ao novo modelo do Ensino Médio, vigente a partir do ano de 2022.

A Superintendência Regional de Ensino, por meio do seu serviço de inspeção escolar, deverá acompanhar o processo de adequação do Ensino Médio às normas em vigor, inclusive quanto ao ajuste na carga horária da Formação Geral Básica, conforme estabelecido nos atos normativos nacionais e exarados pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2022.

Lucas Fernandes Hoogerbrugge - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Michel Santos Araújo Braga, Presidente(a)**, em 28/01/2022, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41330971** e o código CRC **C983462F**.